

GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA N.º 1.309, DE 19 DE JULHO DE 2022

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO  
O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 040/2022 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que **“ALTERA O §3º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.062 DE 24 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária 1.309.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.309 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 19 de julho de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.309, DE 19 DE JULHO DE 2022**

*Altera o §3º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.062 de 24 de Maio de 2017 e Dá Outras Providências*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 01º** O §3º do artigo 03º da Lei Municipal n.º 1.062 de 24 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 3º. Constituem pré-requisitos cumulativos para a concessão do AUXÍLIO CULTURAL para pessoas jurídicas (sem fins lucrativos):

- I - Cópia do comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da pessoa jurídica;
- III - Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União e previdência social;
- IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- V - Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI - Certidão negativa de tributos municipais;
- VII - Cópia do contrato social ou do estatuto social e da sua última alteração contratual, devidamente registrado;
- VIII - Cópia autenticada do termo de posse ou ata de eleição do dirigente da instituição;
- IX - Declaração de “Utilidade Pública”.

**Art. 02º** essa lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 19 de julho de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**90D5C845

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/07/2022. Edição 2826  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>